



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº – CDESCTMAT

Ao PROJETO DE LEI N. 1653/2020, que *estabelece as diretrizes para a concessão de benefício creditícios às entidades associativas e cooperativas de catadores de resíduos sólidos, no Distrito Federal.*

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 4º do Projeto de Lei n. 1653/2020:

Art. 3º Respeitadas as disposições da Legislação federal de gestão fiscal e financeira, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento das entidades a que se referem esta Lei:

(...)

XIV - A realização de operações em condições de mercado, respeitada a autonomia da instituição financeira

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de o Banco de Brasília S/A – BRB ser sociedade de economia mista, cabe ao Distrito Federal prezar pela rentabilidade dos seus acionistas. Nesse sentido, a presente emenda se mostra necessária para garantir que os empréstimos previstos na presente norma sejam realizados em condições adequadas de mercado, bem como que seja respeitada a autonomia financeira da instituição financeira.

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 02/12/2021, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0621884** Código CRC: **BF5AC28E**.

